



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

E

MADEIRA MAIS

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com sede na Avenida Zarco, 9004 – 527 Funchal, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 059 604, representada no presente protocolo pelo Dr. José Manuel Ventura Garcês, na qualidade de Secretário Regional do Plano e Finanças, com poderes para o ato, adiante designada por “ENTIDADE”,

e,

SEGUNDO OUTORGANTE: Madeira Mais, Lda., com sede à Rua São João Bosco, n.º 9, 9060 – 296 Funchal, matriculada na CRC do Funchal sob o único de matrícula e de identificação fiscal número 509 985 919, neste ato representada por Marco Paulo Roovers Ribeiro Teixeira, na qualidade de sócio gerente, com poderes para o ato, adiante designada por “MEDIADOR”,

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual visa a disponibilização de produtos e serviços do MEDIADOR, na área da saúde, aos destinatários do Protocolo, identificados na cláusula primeira regendo-se pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Condições de acesso (destinatários do Protocolo)

Poderão beneficiar do estabelecido no presente Protocolo de Cooperação funcionários públicos da Região Autónoma da Madeira, bem como os elementos do seu agregado familiar, entendendo-se como tal cônjuge e filhos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípio geral

Pelo presente Protocolo de Cooperação, e nos termos e condições dele constantes, o MEDIADOR compromete-se a disponibilizar os produtos e serviços, cuja descrição e condições preferenciais indicadas, constam dos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio aos destinatários do Protocolo

Ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, o MEDIADOR disponibiliza-se a colocar nas instalações da ENTIDADE e a pedido desta, um elemento do MEDIADOR durante o prazo considerado necessário para prestar apoio ao seu universo de destinatários do Protocolo.

Após esse período, um comercial do MEDIADOR deslocar-se-á às instalações da ENTIDADE, a pedido desta e sempre que se justifique, onde prestará apoio específico na consultoria e aconselhamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



CLÁUSULA QUARTA

Divulgação, publicação e apoio

Ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, a ENTIDADE compromete-se a divulgar a todos os destinatários do Protocolo, a sua celebração e, trimestralmente, as condições preferenciais indicadas, ou outra informação relevante, através da forma que entender por conveniente e se mostrar legal e contratualmente admitida, com respeito por quaisquer direitos de oposição ao envio de marketing direto exercidos pelos destinatários da divulgação.

A ENTIDADE desde já autoriza o MEDIADOR a enviar informação sobre os produtos, assim como campanhas do MEDIADOR e sobre as condições preferenciais oferecidas no âmbito deste Protocolo para o seu correspondente/ponto de contato que será responsável por efetuar a divulgação junto dos destinatários do Protocolo da ENTIDADE, sempre que as suas condições se reputeem vantajosas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA

Responsabilidade

As únicas obrigações derivadas do presente Protocolo de Cooperação para a ENTIDADE são as contidas na cláusula 4ª (Divulgação, publicação e apoio), não existindo obrigações adicionais, quer implícitas, quer explícitas, diferentes das aqui especificamente referidas.

Em caso algum a ENTIDADE poderá ser responsabilizada pelas consequências das relações jurídicas que possam ser estabelecidas entre os destinatários do Protocolo e o MEDIADOR, como resultado da divulgação do presente Protocolo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



CLÁUSULA SEXTA

Revisão das condições preferenciais

As condições referidas no ponto anterior poderão ser alteradas a todo o tempo pelo MEDIADOR mediante concordância expressa da ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Interpretação e integração

As dúvidas surgidas na interpretação deste Protocolo de Cooperação e seus anexos, bem como as lacunas que devam integrar-se por via analógica no mesmo, e ainda as vicissitudes decorrentes da sua execução, serão solucionadas por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Comunicações

Todas as comunicações entre a ENTIDADE e o MEDIADOR, deverão ser feitas para os contatos abaixo indicados:

ENTIDADE

Morada: Avenida Zarco, 9004 – 527 Funchal

Fax: 291 214 128

MEDIADOR

Morada: Rua do Estanco Velho, n.º 6 – 1º andar

Fax: 291 61 66 67

Email: seguros@gruporoovers.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL



CLÁUSULA NONA

Validade das condições preferenciais

As condições preferenciais, indicativas, que constituem os anexos ao presente Protocolo de Cooperação, têm o seu início na data da assinatura do presente Protocolo de Cooperação e vigorarão por um período de um ano, findo o qual se renovará automaticamente por períodos anuais e sucessivos, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por correio registado, com antecedência mínima de trinta dias, face ao termo do período inicial ou do período da renovação em curso, consoante seja o caso.

O presente Protocolo de Cooperação conjuntamente com os seus anexos constituem o acordo completo entre as partes e substitui todos os acordos e negociações anteriores, escritos ou verbais entre as partes.

O presente Protocolo de Cooperação foi assinado a 01 de abril de 2014, tendo sido dele feito dois exemplares, um para a ENTIDADE e outro para o MEDIADOR.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS


MADEIRA MAIS, LDA.


Madeira Mais, Lda
Cont.: 508 985 919
Rua São João Bosco, n.º 9
9060-296 Funchal



multicare

Grupo Caixa Geral de Depósitos

ISO 9001

BUREAU VERITAS
Certification



Ant

A

**Seguro de Saúde Multicare
Prémios**

PROTOCOLO FUNCIONÁRIOS PUBLICOS RAM

14/05/2013

Apólice (s): Várias

PRÉMIOS TOTAIS PROPOSTOS ANUIDADE 2013/2014

Plano em Vigor	Prémios (+3,5%)
Até aos 5 anos	€ 257,54
Dos 6 aos 15 anos	€ 270,08
Dos 16 aos 24 anos	€ 286,77
Dos 25 aos 59 anos	€ 306,54
Dos 60 aos 65 anos	€ 786,36
Maior que 65 anos	€ 1.126,01

Os valores dos prémios indicados estão acrescidos dos encargos legais em vigor de 5% de Imposto de Selo e 2% de INEM.